

- **Republicado por Incorreção**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 24º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
25ª	MARIANA RONCALHO BORDIGNON	41.616.466-3	PSICÓLOGO

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
74ª	VICTOR GUSTAVO DOS SANTOS	47.151.784-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

III– Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
75ª	LEONARDO VINICIOS DE LIMA	53.725.063-3	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 23 de maio 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

\* Republicado por incorreção

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 17º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
18ª	BRUNA RIBEIRO FARIA	17.295.110	TERAPEUTA OCUPACIONAL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
06ª	FABIO SANFELICE DO AMARAL SAMPAIO	30.037.021-0	CIRURGIÃO DENTISTA( CLINICO GERAL)

III – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
07ª	EDUARDO BONINI DE OLIVEIRA	52.349.739-8	CIRURGIÃO DENTISTA( CLINICO GERAL)

IV – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09ª	RAFAELA SATIN BORGES DE CARVALHO	43.584.326-6	CIRURGIÃO DENTISTA( CLINICO GERAL)

V – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
2ª	YTALO FREITAS FERNANDES	99029184605	CIRURGIÃO DENTISTA( CLINICO GERAL) - AFRODESCENDENTE

VI – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
26ª	MARCELA MIYUKI CAVAMURA ENDO	48.423.604-0	PSICOLÓGO

VII – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
78ª	LEONARDO FAZANI FERRO	53.955.259-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

VIII – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
79ª	ROBERT GOUVEA MENEZES	52.309.080-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

IX – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
15ª	WILLIAN IGNACIO	44.563.166-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 12 de julho 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 3º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04ª	ALINE ALVES LIBORIO	47.391.293-4	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 146º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
147º	PRISCILLA PEREIRA DA SILVA	41.885.483-X	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 144º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
148º	ALINE DE CASSIA TEODORO	41.305.418-4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

III – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
149º	RODRIGO PIRES DA SILVA	42.439.865-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

IV – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
151º	ALESSANDRA BORBA MESQUITA	41.422.957	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

V – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
26º	APARECIDA ROCHA COELHO PAGANINI	16.558.084-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de Agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 05º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
06º	CELIA NEVES DE SANTANA	23.257.626-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 09 de agosto 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 11/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte CASTELO DA CERVEJA MATAO LTDA ME, IM nº 114148, CNPJ nº 10.607.692/0001-94, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12743/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.  
**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 12/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte MONICA COSTA SANCHES SODINI MODAS - ME, IM nº 114508, CNPJ nº 11.230.475/0001-90, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12746/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.  
**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 13/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte LUCIANO BALA OFICINA ME, IM nº 114578, CNPJ nº 11.013.100/0001-79, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12754/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.  
**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 16/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte JOSE CARLOS DE SOUZA MATAO ME, IM nº 113104, CNPJ nº 65.576.696/0001-44, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12760/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.  
**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 17/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte LA ROGANTE FITAS ADESIVAS ME, IM nº 118151, CNPJ nº 11.858.245/0001-70, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12762/2023 no prazo de 30



(trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 18/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte MAXIMA ESPAÇO GOURMET MATAO COMERCIAL LTDA -ME, IM nº 118564, CNPJ nº 22.463.727/0001-48, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12764/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 19/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte ARIANE LILIAN APARECIDA VICENTE ME, IM nº 116268, CNPJ nº 15.563.945/0001-99, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12766/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 20/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte AZEVEDO & RICCI LTDA, IM nº 117297, CNPJ nº 19.142.946/0001-10, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12768/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 23/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte R. A. DE NOBILE - ME, IM nº 119667, CNPJ nº 16.712.673/0001-04, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12773/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 25/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte FLAVIO LUIZ VIEIRA, IM nº 120390, CNPJ nº 29.425.971/0001-65, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12775/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 26/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte RUTE DE ARAUJO DA SILVA - ME, IM nº 120809, CNPJ nº 29.142.337/0001-15, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,83 (seiscentos e um reais e oitenta e três centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 12776/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária**

**LEI Nº 5.821, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0122/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Cultura, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 721.892,50 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), destinados a cobrir despesas com premiação, destinados à produção cultural, manutenção e adequação de espaços, apresentações artísticas e desenvolvimento de atividades da economia criativa, classificado e codificado sob números:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** Departamento de Cultura

02.25.10 – 13.392.0514.2.514

3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas

e outras

Dotação 710 - vínculo detalhado 05.100.0144 – Lei Paulo Gustavo – audiovisual .....	<u>R\$ 513.770,89</u>
Dotação 710 - vínculo detalhado 05.100.0145 – Lei Paulo Gustavo – demais linguagens artísticas.....	<u>R\$ 208.121,61</u>
Total	<u>R\$ 721.892,50</u>

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, em função da Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo – regulamentada pelos Decretos nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023, verba advinda do Superavit do Fundo Setorial do Audiovisual e do Fundo Nacional de Cultura.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.822, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0127/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 349.999,99 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

	<b>Unidade Orçamentária:</b> Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção
	<b>Unidade Executora:</b> Departamento de Manutenção
	02.28.01 – 15.451.0562.1.205
	4.4.90.51.00 – (dotação 564-vínculo detalhado 02.801.0001) Obras e Instalações .....
	<u>R\$ 349.999,99</u>
	Total..... <u>R\$ 349.999,99</u>

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências especiais de emenda parlamentar.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0128/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir nas Unidades Orçamentárias das Divisões de Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinados a cobrir despesas com equipamentos e material permanente, material de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica, classificados e codificados sob números:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** Departamento de Educação 02.25.01 – 12.122.0485.2.485

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	<u>R\$ 50.000,00</u>
Sub Total.....	R\$ 50.000,00

**Unidade Executora:** Divisão de Creche 02.25.02 – 12.365.0490.2.490

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 350.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	<u>R\$ 200.000,00</u>
Sub Total.....	R\$ 850.000,00

**Unidade Executora:** Divisão de Pré-Escola 02.25.03 – 12.365.0493.2.493

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 300.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 450.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 100.000,00
Sub Total.....	R\$ 850.000,00

**Unidade Executora:** Ensino Fundamental 02.25.04 – 12.361.0496.2.496

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	R\$ 400.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (vínculo 05.200.0002 – Salário Educação).....	<u>R\$ 850.000,00</u>
Sub Total.....	R\$ 2.250.000,00
Total.....	R\$ 4.000.000,00

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro do recurso do salário educação, para: playground, conjuntos individuais escolares, aparelhos de ar condicionado, tecidos, cortinas, gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, produtos de higiene e limpeza, materiais para oficinas, formações pedagógicas, manutenções prediais e de equipamentos e serviços de plantio e jardinagem.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.824, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0139/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento Ambiente Sustentável e Licenciamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 866.104,14 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e quatorze centavos), destinados a cobrir despesas com serviços de consultoria para análise do processo licitatório 077/2013, concorrência pública 002/2013; contrato assinado em 20/12/2013, com a empresa Águas de Matão S.A., classificado e codificado sob:

**Órgão:** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Unidade Orçamentária:** Departamento Ambiente Sustentável e Licenciamento

02.23.01 – 18.541.0440.2.440	
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.....	R\$ 866.104,14
Total.....	R\$ 866.104,14

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, proveniente da receita do Imposto sobre a Renda Retidos na Fonte – outros rendimentos principais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.825, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0140/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção

**Unidade Executora:** Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 05.800.0002 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações..... **R\$ 100.000,00**

Total..... **R\$ 100.000,00**

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências especiais de emenda parlamentar.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.826, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 0141/2023**  
**AUTORIA: Executivo Municipal**  
**Revoga a Lei Municipal nº 5.759, de 30 de maio de 2.023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 5.759, de 30 de maio de 2.023, que dá denominação de Antônio Luiz de Lucca, à Rua 03, do loteamento Jardim Amélia, na cidade de Matão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.827, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0142/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo doar bem móvel de propriedade do Município, inservível para a Administração Pública e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do domínio público e doar à 170ª Zona Eleitoral – Matão/SP pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, o bem móvel de propriedade do Município, inservível para a Administração Pública, abaixo identificado:

*“Uma cadeira de rodas modelo 1009 Nylon, capacidade 90 Kg BAXMANN – patrimônio nº 020222”*

**Art. 2º** - A doação de que trata esta lei terá a destinação de atendimento ao público junto à 170ª Zona Eleitoral – Matão/SP, em atendimento ao ofício nº 081/2023, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, **caput** e inc. II, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, **caput** e inc. II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** – Após a celebração do Termo de Doação e Recebimento do bem de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.828, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0156/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção

**Unidade Executora:** Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 05.800.0004 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações ..... **R\$ 200.000,00**

Total..... **R\$ 200.000,00**

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências especiais de emenda parlamentar.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.829, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0157/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Unidade Orçamentária do Departamento de Manutenção, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a cobrir despesas com recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, classificado e codificado sob números:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção

**Unidade Executora:** Departamento de Manutenção

02.28.01 – 15.451.0562.1.205

4.4.90.51.00 – (dotação 564 - vínculo detalhado 05.800.0003 – emenda parlamentar individual) Obras e Instalações ..... R\$ 400.000,00

Total..... R\$ 400.000,00

**Parágrafo único** – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências especiais de emenda parlamentar.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.830, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0158/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Desapropriação Amigável, mediante compensação tributária e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de desapropriação amigável dos imóveis abaixo identificados, matriculados sob os nºs 7.301 e 7.298, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matão/SP, pertencentes a Sucessores de Theodoro Jacob e Magnólia Bertogna Jacob, sendo a indenização compensada com débitos fiscais da exproprianda e mediante torna por parte do expropriante, nos termos do Decreto expropriatório e do Termo de Manifestação de Interesse em Acordo, que faz parte integrante desta lei.

**a)** área de terras com 1.364,65 m<sup>2</sup> localizada na Avenida Santo Antonio/Avenida Mathias Dias de Toledo – Quadra E (fundos) – Loteamento Jacob – matrícula nº 7.301

**b)** área de terras com 2.220,00 m<sup>2</sup> localizada na Rua Constantino Bastia – Quadra F – Loteamento Jacob – matrícula nº 7.298

**Art. 2º** - A compensação autorizada pela presente Lei deverá observar o valor dos imóveis acima identificados, apurado em laudo subscrito por comissão especialmente designada pela Portaria nº 13.745, de 15 de janeiro de 2019, devidamente atualizados pela média dos seguintes índices: IPCA, INPC, Poupança e SELIC, desde o mês de fevereiro de 2019 até o mês de maio de 2023, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único:** Para pagamento de eventuais diferenças das referidas áreas em favor da exproprianda, cujo valor somatório perfaz o montante de R\$ 515.682,10 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), constante do Anexo Único integrante desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento da referida importância aos Sucessores de Theodoro Jacob e Magnólia Bertogna Jacob, em uma única parcela, a qual será paga por ocasião da lavratura da escritura pública de desapropriação.

**Art. 3º** - Em razão da compensação e do pagamento previsto no artigo anterior, a exproprianda abdica de qualquer saldo credor referente à desapropriação, bem como de qualquer discussão quanto aos valores, seja relativamente ao mérito, prescrição, cobrança ou qualquer outro argumento, como condição para realização da transação.

**Art. 4º** - O Município fica autorizado a proceder o cancelamento de todos os impostos, taxas e outras cobranças lançadas e emitidas sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.301 – cadastro municipal nº 10.680, desde o período de 21 de julho de 2010 (início da execução das obras do CEC – Centro de Educação Complementar) até a data da lavratura da escritura pública de desapropriação.

**Art. 5º** - Constituirão encargos exclusivos do Município de Matão e correrão à conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento corrente e sucessivas suplementações, todas as despesas notariais de transferência dos imóveis identificados no artigo 1º, a respectiva tributação e subsequente registro em nome dos Sucessores de Theodoro Jacob e Magnólia Bertogna Jacob e sucessivamente em nome do Município de Matão, bem como todas as despesas com serviços de engenharia, regularizações, retificações e quaisquer outros atos necessários ao fiel e cabal cumprimento da presente outorga legal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.287, de 09 de fevereiro de 2011.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.831, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0166/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a denominação do Pavilhão do Produtor Rural, do Município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Pavilhão do Produtor Rural, localizado no Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini, na cidade de Matão SP, passa a denominar-se “Pavilhão do Produtor Rural João Ramos da Silva”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placa de identificação no referido imóvel em local de fácil acesso e visibilidade.

**Art. 3º** - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à respectiva dotação orçamentária, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.832, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0170/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a reforma do prédio da Delegacia Geral de Polícia de Matão.

**Art. 2º** - As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Fundo Municipal de Segurança Pública</b>	<b>Dotação 667</b>
<b>Classificação</b>	<b>06.183.0208.1.208</b>

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura e consignação nos orçamentos futuros de recursos em dotações próprias para a mesma finalidade do objeto deste convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.833, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0174/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a denominação de Quadra Esportiva localizada no Município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A quadra esportiva, localizada na Via José Vieira Priosti Junior, nº 1700 – Bairro Retiro, na cidade de Matão SP, passa a denominar-se “Quadra Esportiva Primo Geraldo”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placa de identificação no referido local em local de fácil acesso e visibilidade.

**Art. 3º** - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à respectiva dotação orçamentária, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.504, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**Altera a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS para o biênio de março/2023 a fevereiro/2025.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.568, de 7 de abril de 2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, instituído pela Portaria nº 15.388, de 23 de fevereiro de 2023, para fazer constar os seguintes membros:

**I – Secretaria Municipal de Administração**

**Titular:** Wellegton Hélio Proença

**Suplente:** Yasmin Fernandes da Silva

**II -** Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na **Portaria nº 15.388, de 23 de fevereiro de 2023**, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

**III -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de agosto de 2023.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**